



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17635/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instituição do Programa Horto Municipal de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Horto Municipal**, com a finalidade de fomentar o cultivo, a preservação e o uso sustentável de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, bem como promover ações de educação ambiental e valorização do conhecimento tradicional associado.

Parágrafo único. São objetivos do Programa Horto Municipal:

I - apoiar a implantação e formulação de planos de manejo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares;

II - promover ações de divulgação e incentivo ao uso e consumo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares;

III - identificar as espécies botânicas já existentes nas hortas comunitárias;

IV - promover visitas monitoradas às hortas comunitárias;

V - fomentar o uso sustentável da biodiversidade e assegurar a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes do acesso aos recursos genéticos de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, bem como ao

conhecimento tradicional associado;

VI - cultivar mudas de plantas para atender às demandas da população;

VII - produzir e realizar a permuta de mudas com a comunidade, de forma monitorada;

VIII - preservar espécies ameaçadas;

IX - catalogar, registrar e divulgar os saberes tradicionais da comunidade, integrando-os aos processos de socialização por meio de manuais, artigos, publicações, revistas, entre outros;

X - desenvolver ações de educação ambiental, agroecológica e de preservação do meio ambiente;

XI - promover cursos, treinamentos e orientações sobre o manuseio, manutenção e cultivo de plantas, bem como a implantação de espaços de cultivo sustentáveis.

Art. 2.º O Programa de que trata esta Lei será executado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3.º O Programa será executado por meio de ações integradas, que poderão incluir:

I - realização de palestras, eventos e campanhas de conscientização;

II - capacitação de servidores públicos e treinamento da população em geral;

III - visitas técnicas a hortas comunitárias e demais espaços de cultivo;

IV - celebração de parcerias e convênios com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, incluindo a ITAIPU Binacional;

V - distribuição gratuita de mudas de plantas medicinais, aromáticas e condimentares à população.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de agosto de 2025.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Ramos, Chefe de Gabinete**, em 18/08/2025, às 17:28, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 18/08/2025, às 17:44, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0403458** e o código CRC **73B1BD4A**.
